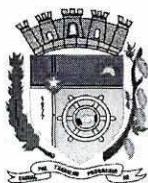


**PROCESSO N. 115**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

**115**

**2022**

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 264/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 112/2022**

**PROJETO DE LEI N. 112/2022**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	<u>30</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**PROCESSO N. 115/2022**

**PROJETO DE LEI N. 112/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 17ª sessão ordinária, em 13 de junho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de junho de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 264/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 07 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHECK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**  
Em: 10/06/2022  
Hora: 13:26  
N: 7502  
Ingrid J.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando as necessidades de adequação do orçamento vigente para dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando o Memorando 031/CONTAD/2022, de 11 de maio de 2022 no qual orienta que em acordo com as competências da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecendo no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 de Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deve-se seguir o padrão da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do exercício de 2022, as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sendo classificadas no grupo de despesas 3 - outras despesas correntes, elemento de despesa 34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde através do processo nº 446/2022, possui em andamento chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de plantões médicos, sendo assim tais serviços terceirizados.

Considerando que o elemento em questão (3.3.90.34.00 - outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização) não está previsto no orçamento vigente, é necessária com urgente a realização de adequação orçamentária.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 112/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
174 - 3.3.90.34.00.00 10270016 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00

Total Suplementação: R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
64 - 3.3.90.39.00.00 10270016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00

Total Redução: R\$ 100.000,00

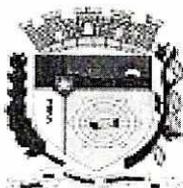
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 4372





**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2022

\*\* Elotech \*\*  
06/06/2022

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**MEMORANDO Nº 187/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais)

**Suplementação**

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220.	REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
174 - 3.3.90.34.00.00 10270016	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00

**Total Suplementação: R\$ 100.000,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

**Redução**

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220.	REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
64 - 3.3.90.39.00.00 10270016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00

**Total Redução: R\$ 100.000,00**

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

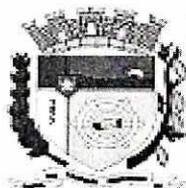
Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 06/06/2022.

**RECEBIMENTO**

Data 06/06/22  
Hora 13:17  
Jovana Fosse

  
THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA  
Secretário Municipal de Planejamento

*ds*



**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

\*\* Elotech \*\*  
06/06/2022

Exercício: 2022

Page 2 of 2

**MEMORANDO Nº 187/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as necessidades de adequação do orçamento vigente para dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

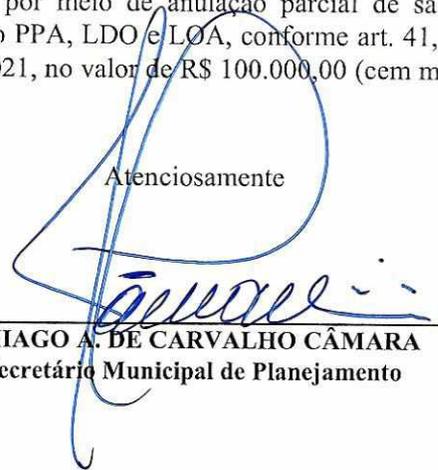
Considerando o Memorando 031/CONTAD/2022, de 11 de maio de 2022 no qual orienta que em acordo com as competências da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecendo no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 de Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deve-se seguir o padrão da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do exercício de 2022, as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sendo classificadas no grupo de despesas 3 - outras despesas correntes, elemento de despesa 34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde através do processo nº 446/2022, possui em andamento chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de plantões médicos, sendo assim tais serviços terceirizados.

Considerando que o elemento em questão (3.3.90.34.00 - outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização) não está previsto no orçamento vigente, é necessária com urgente a realização de adequação orçamentária.

Diante dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação parcial de saldo de dotação, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA**  
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando N° 83 GAB-FMS/SEMUSA/2022

Data: 02 de junho de 2022

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal Planejamento Coord. de Planejamento e Controle.

ASSUNTO: Solicitação de ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando as necessidades de adequação ao orçamento vigente para dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

**Considerando o Memorando 031/CONTAD/2022, no qual orienta que:**

*Considerando as competências da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecendo no art. 18 da Lei n° 10.180, de 2001, no art. 7° do Decreto n° 6.976, de 2009, e no art. 51 de Anexo I do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019.*

*Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000;*

*Considerando que conforme 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do Exercício de 2022, as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, **empregada em atividade-fim da instituição** ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesas 3 – Outras Despesas Correntes, **elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;***

Considerando orientações contidas na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do Exercício de 2022, página 497, trazida logo acima, pelo setor de contabilidade;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde através do Processo 446/2022, possui em andamento Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares de Plantões Médicos;

Considerando a necessidade urgente de adequação orçamentária para suprir tal demanda;

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de

RECEBIDO

Em 03/06/22 às 13:00

Ass.: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação parcial, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64 e art. 7º § 1º, da Lei nº.

4.935/PMC/2021, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

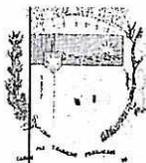
A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	<b>13.001</b>	<b>REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA</b>			<b>13.001</b>	<b>REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA</b>	
	<b>10.302.0029.2.220</b>	<b>AO SUS - BLMAC</b>			<b>10.302.0029.2.220</b>	<b>AO SUS - BLMAC</b>	
	1.027.0016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE			1.027.0016	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	<b>R\$ 100.000,00</b>	64	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$100.000,00</b>

Para cobertura dos referidos créditos serão utilizados recursos resultantes de anulação de dotação parcial, conforme especificação na coluna B de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 115/2022 folha 8



  
**POLIANA PITTELKOW**  
Gestora do FMS  
DEC. 8.645/PMC/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTADORIA

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 115/2022 folha 9

  
Cintia C. S. Almeida  
Assessoria D.L.

Memorando: 031/CONTAD/2022

Cacoal, 11 de maio de 2022.

DA: CONTADORIA

Aos Gestores do FMS

Considerando as competências da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecendo no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 de Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

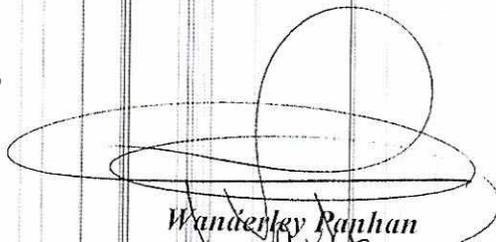
Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando que conforme 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do Exercício de 2022, as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, **empregada em atividade-fim da instituição** ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo **plano de cargos e salários** do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesas 3 – Outras Despesas Correntes, **elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**;

Considerando que o FMS, possui a contratação de Serviços Médicos, como exemplo podemos citar, o Processo 1712/2021, empenhos 412 e 580 de 2022, e que estas foram empenhadas no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Diante de todo o exposto, mediante orientação da Contabilidade Geral, na qual são consolidadas as informações e a quem compete elaboração dos Demonstrativos Fiscais constantes nos normativos acima mencionados, e visando o cumprimento da legislação vigente, solicitamos que as novas contratações/empenhos de serviços médicos e ou finalísticos, deverão ser realizadas no elemento de despesa 34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Wanderley Rapphan  
CRC 008746/O-RO